



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202080000128

Dados do Processo:

Número Único 0000129-45.2020.8.25.0062	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Porto da Folha	Segredo N (Não)
Distribuição 29/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	23/10/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSE ISRAEL DE SOUZA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
20/11/2020 17:13:51	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
20/11/2020 17:13:27	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 19/11/2020 para as partes.	Secretaria	Não
18/11/2020 17:19:44	Juntada	Alvará Judicial nº 202080000661 expedido dia 10/11/2020 às 17:55:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
10/11/2020 17:55:29	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202080000661 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
03/11/2020 15:00:19	Certidão	Certifico que expedi alvará judicial e enviei para assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/10/2020 08:12:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Desta feita, JULGA-SE INTEIRAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, conduzindo o feito à EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, CPC), pelo Requerente, observada a suspensão da exigibilidade quanto às custas e honorários que tocam lhe tocam – fl. 26, conforme art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. No que toca à quantia depositada à fl. 60, expeça-se, imediatamente, alvará na modalidade crédito em conta em benefício do Perito, conforme dados de fl. 81.	Secretaria	26/10/2020
16/10/2020 12:25:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/10/2020 12:24:52	Certidão	Certifico que transcorreu, in albis, o prazo de 15(quinze) dias para manifestação da parte autora, intimada por DJE, operando-se a preclusão em 14/10/2020, dia útil subsequente ao término do prazo.	Secretaria	Não
23/09/2020 15:46:26	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/09/2020 12:22:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante a juntada do Laudo Pericial de fls. 75/80, intimem-se as Partes a fim de que, eventualmente, e no prazo comum de até 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao laudo técnico, na forma do art. 477, § 1º, do Código de Processo Civil. No que toca aos honorários periciais, porquanto efetivado o depósito da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme Convênio n. 14/2018 afiançado pelo Tribunal de Justiça de Sergipe e pela Seguradora Líder - fl. 60, expeça-se Alvará liberatório da quantia em benefício do Perito, na modalidade crédito em conta indicada à fl. 81.	Secretaria	18/09/2020

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvintoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)